



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0423/2014**

A presente proposição tem por fim adequar o ordenamento jurídico municipal, alinhando-o ao arcabouço jurídico estadual.

Em que pese a eminente iniciativa do legislador municipal em atribuir ao dia 18 de abril a homenagem ao Codificador da Doutrina Espírita - Allan Kardec - necessária se faz a emenda ao texto legal para constar que nesta data se comemora o Dia do Espírita, inobstante seja Allan Kardec o Codificador dessa Doutrina.

Ocorre que o dia do Espírita já foi regulamentado pela legislação Estadual - objeto da Lei nº 9.471, de 27 de dezembro de 1996 - autoria do então nobre Deputado Alberto Calvo - que assim dispõe: "Fica instituído o Dia dos Espíritas a ser comemorado todo dia 18 de abril de cada ano" - Conforme texto da Lei acostado nesta proposição.

Outrossim, vale ressaltar que a data eleita pela Legislação Estadual foi baseada na data da publicação do "Livro dos Espíritos", qual seja: 18 de abril de 1857, obra clássica da Codificação Kardeciana da fenomenologia que se manifestava em todos os quadrantes do planeta Terra, notadamente na Europa e Estados Unidos.

Assim, por entender que os calendários devem ser uniformes, requeiro o apoio dos ilustres Pares.

Apoio técnico:

Mauricio Alves de Carvalho

OAB/SP 310223

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).